



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

**1. OBJETO:**

Contratação da empresa INSTITUTO VERBENA BRASIL LTDA, CNPJ 60.111.398/0001-65, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, para fornecimento de treinamento para o servidor, Rodrigo Xavier Ouriques, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre “Manejo de vegetação nativa e Adequação Ambiental em imóveis rurais”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL EM IMÓVEIS RURAIS	INSTITUTO VERBENA BRASIL LTDA, CNPJ 60.111.398/0001-65	01	R\$790,00	R\$790,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 790,00</b>

**1. DESCRITIVO DO TERMO**

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A inscrição no curso Manejo de Vegetação Nativa e Adequação Ambiental em Imóveis Rurais para o Biólogo Rodrigo Xavier Ouriques justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo do servidor, considerando as atribuições desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O referido curso aborda conteúdos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelo profissional, especialmente no que se refere à análise de supressão e manejo de vegetação nativa, regularização ambiental de propriedades rurais, interpretação da legislação vigente, orientação técnica a produtores rurais e emissão de pareceres técnicos. Tais conhecimentos são fundamentais para



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

assegurar que os procedimentos administrativos estejam em conformidade com a legislação ambiental aplicável, promovendo segurança jurídica, eficiência na análise dos processos e maior qualidade técnica nas decisões emitidas.

A participação do Biólogo Rodrigo Xavier Ouriques na capacitação contribuirá para o fortalecimento das ações de fiscalização, licenciamento e educação ambiental, além de qualificar o atendimento às demandas relacionadas à adequação ambiental de imóveis rurais no âmbito municipal.

Dessa forma, a inscrição no referido curso configura investimento na qualificação profissional do servidor e no aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, garantindo maior eficiência, legalidade e responsabilidade na gestão ambiental do Município.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Despesa: 926 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 23 de março de 2026.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação da empresa INSTITUTO VERBENA BRASIL LTDA. para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL EM IMÓVEIS RURAIS	un.	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 790,00</b>

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de R\$ 790,00 para a presente contratação.

**1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A inscrição no curso **Manejo de Vegetação Nativa e Adequação Ambiental em Imóveis Rurais** para o Biólogo **Rodrigo Xavier Ouriques** justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo do servidor, considerando as atribuições desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O referido curso aborda conteúdos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelo profissional, especialmente no que se refere à análise de supressão e manejo de vegetação nativa, regularização ambiental de propriedades rurais, interpretação da legislação vigente, orientação técnica a produtores rurais e emissão de pareceres técnicos. Tais conhecimentos são fundamentais para assegurar que os procedimentos administrativos estejam em conformidade com a legislação ambiental aplicável, promovendo segurança jurídica, eficiência na análise dos processos e maior qualidade técnica nas decisões emitidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

A participação do Biólogo Rodrigo Xavier Ouriques na capacitação contribuirá para o fortalecimento das ações de fiscalização, licenciamento e educação ambiental, além de qualificar o atendimento às demandas relacionadas à adequação ambiental de imóveis rurais no âmbito municipal.

Dessa forma, a inscrição no referido curso configura investimento na qualificação profissional do servidor e no aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, garantindo maior eficiência, legalidade e responsabilidade na gestão ambiental do Município.

**2.2** Objetiva-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação tem como objetivo promover a qualificação técnica do Biólogo Rodrigo Xavier Ouriques, por meio da participação no curso **Manejo de Vegetação Nativa e Adequação Ambiental em Imóveis Rurais**, visando ao aprimoramento dos conhecimentos relacionados à interpretação e aplicação da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo de vegetação nativa, regularização ambiental de propriedades rurais, áreas de preservação permanente, reserva legal e demais instrumentos de adequação ambiental.

Busca-se, ainda, fortalecer a capacidade técnica do Município na análise de processos administrativos, emissão de pareceres, realização de vistorias e orientação a produtores rurais, assegurando maior segurança jurídica, eficiência, padronização de procedimentos e qualidade nas decisões técnicas. A capacitação também tem por objetivo contribuir para a melhoria das ações de fiscalização, licenciamento e educação ambiental, promovendo uma gestão ambiental mais eficaz, preventiva e alinhada às normativas aplicáveis.

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1.** O fornecedor é a empresa INSTITUTO VERBENA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº: 60.111.398/0001-65, com sede à Rua Bento Rosa, nº 4000, EDIF 20 SALA 505, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, CEP. 95.913-470.

**3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

**3.3.** A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

“MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL EM IMÓVEIS RURAIS”.

#### **4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Jair Locatelli.

**4.2.** São obrigações da Contratante:

**4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

## **6. DO PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

### **7.1. Das Infrações Administrativas**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

**7.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**7.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**7.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**7.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**7.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

**7.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

**7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.
- 7.4. Da execução da garantia contratual**
- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 63/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 13/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1734/2026**

**7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Unidade:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**2.027** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**926** - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 03 de março de 2026.

**JAIR LOCATELLI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente